



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 24, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão de adicional de insalubridade de 20% (grau máximo) aos profissionais de saúde da União cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

### INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/20244.42395-96

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão de adicional de insalubridade de 20% (grau máximo) aos profissionais de saúde da União cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).

Com amparo no art. 224, I. do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 2019, o Senador que subscreve formaliza sugestão ao Excelentíssimo Presidente da República para a concessão de 20% (grau máximo), aos profissionais da área de saúde da esfera federal cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).

### JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal, alterado em setembro de 2019 pela Resolução nº 14, passou a permitir a utilização da indicação como proposição hábil a sugerir “a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva” (RISF, art. 224, I).

Esse é o escopo da presente Indicação.

Propomos recentemente o Projeto de Lei nº 1802, de 2020, que garante o percentual máximo aos trabalhadores da saúde do setor privado que trabalhem nas instituições referenciadas, realizando atendimentos aos pacientes infectados pelo Coronavírus.

Nossa Constituição prevê o pagamento do adicional de insalubridade, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional *in casu*: 40% do salário-base no

grau máximo; 20% do salário-base em seu grau médio e por fim, 10% do salário-base para o grau de insalubridade mínimo.

Neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abrange a situação vivida atualmente pelos profissionais da área de saúde, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com pacientes em isolamento, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa, como insalubridade de grau máximo.

Nossa ideia inicial era propor o pagamento do adicional de insalubridade a todos os profissionais da saúde: funcionários do Governo Federal, Estados, Municípios, Distrito Federal e iniciativa privada. No entanto, constitucionalmente, é competência exclusiva do Poder Executivo, legislar sobre o funcionalismo público.

Observa-se que os percentuais referentes aos graus de insalubridade da iniciativa privada, se diferem dos percentuais aplicáveis aos servidores públicos. Deste modo, solicitamos a concessão do adicional de insalubridade de 20%, leia-se grau máximo de acordo com a lei, aos profissionais da área de saúde na esfera federal, que atuam diretamente no combate da pandemia e tratamento dos pacientes atingidos pelo Covid-19. O percentual é calculado sobre o valor de seu vencimento básico.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde. Por fim, é meritória a proposta, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Cremos que a busca de eficiência pelo aparelho estatal federal no combate à pandemia recomendará à Chefia do Poder Executivo da União a pertinência de acatamento da sugestão que ora se formaliza.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO





SF/20244.42395-96